DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2194/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4790/2015
PROTOCOLO	: 1581530
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE PONTA PORÃ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 16/2014
CONVENENTE	: MOTOCLUBE RENEGADOS DA FRONTEIRA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO, MÍDIA E DIVULGAÇÃO, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO, LUZ, SOM, SHOW DE MOTOS E FECHAMENTO DE EVENTO
VALOR	: R$ 64.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 16/2014, celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e o Motoclube Renegados da Fronteira, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

O objeto deste convênio é a prestação de serviços de locução e apresentação, mídia e divulgação, arquibancadas, banheiros químicos, palco, luz e som, show de motos e fechamento do evento "XII Motorcycle", realizado no Parque de Exposições Alcindo Pereira nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2014, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser aditado.

Na Análise ANA-4ICE-5977/2015, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestou-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11749/2015, pela regularidade desta prestação de contas do convênio.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância

com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 16/2014, celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e o Moto Clube Renegados da Fronteira, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 23 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss